

TC 021.146/2018-7

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cruz Alta– RS

Representante: Tribunal de Contas do Estado do RS – TCE-RS

Representado: P. M. Cruz Alta - RS

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência à P.M. Cruz Alta.

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades na execução dos Contratos 54/2013 – pactuado com a empresa Gireli, Soares & Cia Ltda (CNPJ 14.180.344/0001-34) para construção de EMEI no Bairro Jardim Primavera (peça 1, p. 9-17), 47/2014 – pactuado com a MVC Componentes Plásticos Ltda. (CNPJ 81.424.962/0001-70) para construção de escola pela metodologia inovadora no Bairro Santa Terezinha, e 19/2012 – pactuado com a empresa Perfil Engenharia, Construções, Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 08.856.883/0001-48) para construção de EMEI na Rua Iraí, Bairro Vila Hilda, celebrados pela P. M. Cruz Alta a fim de implementar o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), instituído pela Resolução FNDE 6, de 24/4/2007 (peça 1).

HISTÓRICO

2. Em 2012, com o intuito de otimizar os processos para execução de obras no Proinfância, o FNDE realizou licitação para a construção de creches com sistemas construtivos de Metodologia Convencional e Inovadora, obedecendo as tipologias dos projetos padrão do FNDE, tipo B e tipo C. A licitação foi feita na modalidade Pregão Eletrônico de Registro de Preços, agrupando a região sul e sudeste no Regime Diferenciado de Contratações – Edital 94/2012 (peça 5, p. 15-40).

3. Em Cruz Alta, o Executivo contratou apenas uma das três escolas no sistema inovador proposto pela MVC Componentes Plásticos Ltda. As outras duas foram contratadas para serem feitas pelo método convencional. A situação encontrada pelo TCE-RS em vistoria realizada em setembro de 2015, descrita na Informação 13/2016 – SRS (peça 1, p. 4-33) era:

3.1 Contrato 54/2013 – Gireli, Soares e Cia Ltda. – escola no bairro Jardim Primavera – metodologia convencional: o valor do contrato era de R\$ 1.351.740,47, com vigência de 240 dias a contar da data da Ordem de Início, que foi emitida em 14/8/2013. Em janeiro de 2014, a fiscalização do contrato emitiu parecer técnico informando que seria necessário alterar o tipo de fundação, o que implicaria um acréscimo de R\$ 112.776,41 ao valor do contrato, o que foi pactuado em fevereiro de 2014 pelo Termo Aditivo 4/14. Em maio do mesmo ano, foi celebrado o Termo Aditivo 29/2014 para prorrogar o prazo em 365 dias. Em maio de 2015, a empresa solicitou nova prorrogação de prazo por mais 270 dias, alegando dificuldades por conta de chuvas e atrasos nos pagamentos e repasses por parte do FNDE. A Secretaria Municipal de Planejamento - SMP entendeu que as justificativas eram inconsistentes e incabível o aditamento do prazo. O contrato foi rescindido - Termo de Rescisão 7/2015, em 2/7/2015 (peça 1, p 9-10).

3.1.1 Representante do TCE-RS, em vistoria realizada no canteiro de obras, constatou as seguintes irregularidades:

a. pagamentos efetuados por serviços não executados, cabendo ressarcimento ao Erário do valor de R\$ 138.774,00;

b. omissão da Administração em exigir as penalidades previstas nos contratos;

- c. omissão da Administração em elaborar o registro próprio contendo as ocorrências da execução contratual;
- d. omissão da Administração em aprovar o PPCI dos prédios junto ao Corpo de Bombeiros e o projeto dos prédios junto aos órgãos técnicos do município, associados à realização do processo licitatório sem essas aprovações;
- e. abandono do canteiro de obras pela Administração;
- f. informações equivocadas contidas no SIMEC;
- g. omissão da Administração em exigir as penalidades contratuais e legais ao rescindir unilateralmente o contrato;
- h. valor total aditado acima do limite legal máximo permitido;
- i. aditamentos de prazo em desacordo com a legislação (peça 1, p. 12).

3.1.2 Por fim, o TCE-RS informou que, em 10/12/2015, a P. M. Cruz Alta celebrou o Contrato 184/2015 com a empresa Bezutti Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. – EPP, resultado da Tomada de Preços 15/2015, para continuidade da execução da obra (peça 1, p. 11-17). E são apenas os boletins de medição dessa fase da obra que constam no SIMEC. Não há no sistema quaisquer registros da fase anterior da obra, realizada pela empresa Girelli, Soares e Cia Ltda.

3.2 Termo de Compromisso PAC2 – 05135/2013: Contrato n. 047/2014, firmado com a empresa MVC Componentes Plásticos Ltda., para construção de escola de educação infantil: não foi iniciada.

3.3 Convênio n. 710245/2008: Contrato n. 019/2012 firmado, em 16/01/2012, com a empresa Perfil Engenharia Construções, Indústria e Comércio Ltda., para construção de Escola de Educação Infantil, no valor de R\$ 1.355.809,31 – em execução (peça 1, p. 23-33).

EXAME TÉCNICO

4. Das três obras conveniadas com o FNDE, o município de Cruz Alta conseguiu concluir uma, a do Contrato 19/2012, embora num prazo muito superior ao inicialmente previsto e com diversas irregularidades, tais como aditivos em percentual total muito superior ao permitido pela Lei 8.666/93. A obra que deveria ter sido feita pela metodologia inovadora, contratada com a MVC Componentes Plásticos Ltda, Contrato 47/2014, não foi sequer iniciada pela empresa, e a terceira, Contrato 54/2013 estava inacabada e paralisada por ocasião da vistoria efetuada por equipe de auditoria do TCE-RS. Posteriormente, foi contratada a empresa Bezutti Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. – EPP para dar continuidade à obra, a qual, hoje, ainda consta no SIMEC como 87% concluída, com previsão para conclusão total em 28/4/2019, após a celebração de 7 termos aditivos. Nesta obra, a equipe de auditoria do TCE-RS constatou a existência de serviços pagos e não executados, correspondentes ao valor de R\$ 138.774,00 (subitem 4.1.1.). A medição havia registrado que 100% dos pilares e vigas haviam sido construídos, mas, na realidade, vários pilares ainda estavam por construir. Tal situação demonstrava a irresponsabilidade no uso de recursos públicos federais, o que demandava fossem solicitadas explicações por parte de quem atestara a realização dos serviços, de quem autorizara o pagamento e pagara, bem como quem aceitara receber valores por serviços acima do efetivamente prestados, motivo pelo qual entendeu-se, por ocasião da instrução anterior, necessária a realização de audiência dos responsáveis.

5. Encaminhados os autos para consideração da Ministra Relatora, essa divergiu da proposta acima e restituiu os autos a esta Secex-RS a fim de que fossem avaliadas as seguintes possibilidades:

- a) caso os elementos para configurar as responsabilizações, indispensáveis à conversão em TCE, ainda estejam ausentes, proceda as necessárias diligências;
- b) avalie a necessidade de audiência do atual gestor, considerando sua participação no débito ou sua responsabilidade em sanar os prejuízos;

c) identifique os elementos necessários às responsabilizações individuais em relação ao dano de R\$ 138.774,00, e, em seguida, submeta o processo à apreciação do Tribunal quanto à conversão em TCE, para imediata citação.

CONCLUSÃO

6. Tendo em vista que os elementos existentes nos autos não oferecem certeza sobre quais os responsáveis pelo atesto de que 100% dos pilares e das vigas haviam sido feitos, dando suporte ao seu pagamento integral, quando, na verdade, foi constatado pela inspeção realizada pelo TCE que tal não correspondia ao efetivamente executado, e que, em razão disso, foi pago indevidamente o valor de R\$ 138.774,00 (peça 1, p. 12 e 83-95), entende-se necessária a realização de diligência à Prefeitura Municipal de Cruz Alta, a fim de solicitar a documentação necessária às responsabilizações individuais, caso se faça necessária a conversão destes autos em TCE.

7. Outrossim, tendo em vista a estimativa de que, com a contratação da empresa Bezutti Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. – EPP, a Escola do Jardim Primavera – Contrato 54/2013 (original) estaria concluída em 28/4/2019, entende-se oportuno também solicitar a informação sobre a situação atual da obra.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se a realização de diligência à Prefeitura Municipal de Cruz Alta, para solicitar:

a) todos os boletins de medição e notas fiscais, conforme tabela abaixo, com os respectivos atestos e encaminhamentos para pagamento, referentes aos serviços realizados pela empresa Gireli, Soares e Cia Ltda., na construção da escola do bairro Jardim Primavera, referente ao Contrato 54/2013:

Boletim de Medição	Nota Fiscal	Data da NF	Valor	Data de Pagamento
1º	103	25/9/2013	70.906,96	9/10/2013
2º	104	29/10/2013	76.472,19	1/11/2013
3º	072	28/11/2013	76.746,18	3/12/2013
4º	076	17/12/2013	48.874,67	19/12/2013
Aditivo	088	12/3/2014	112.776,41	14/3/2014
5ºA	162	30/7/2014	108.514,85	6/8/2014
5ºB	170	28/8/2014	69.339,57	3/9/2014
6º	176	26/9/2014	90.534,39	2/10/2014
7º	000000008	29/10/2014	50.490,81	6/11/2014
8º	000000021	9/12/2014	79.985,43	15/12/2014
9º	000000029	7/1/2015	25.476,11	26/1/2015
Total Repasse			697.341,46	
Total Contrapartida			112.776,41	

Fonte dos dados acima: peça 1, p. 73 do TC 021.146/2018-7, retirados do Memo 283.04.2015 da Secretaria de Planejamento de Cruz Alta para UCCI –Resposta à Requisição 22/UCCI/2015.

b) cópia do processo administrativo instaurado para apuração das responsabilidades pelo pagamento a serviços não realizados que causaram prejuízo ao município;

c) cópia do processo administrativo de cobrança iniciado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Cruz Alta para ressarcimento dos valores indevidamente pagos à empresa Girelli, Soares & Cia. Ltda. indicando a situação atual, inclusive se foi necessário ingressar com ação judicial, apresentando cópia da inicial e informando as últimas movimentações.

8.1 Solicita-se, também, que seja informada a conjuntura atual da construção da Escola do Jardim Primavera, em vista da contratação da empresa Bezutti Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. – EPP para dar continuidade à obra, em particular por constar, no Sistema de Monitoramento do Ministério da Educação (<http://simec.mec.gov.br/painelObras/execucaoorcamentaria.php?obra=24613>), que não houve nenhuma movimentação desde a última vistoria feita em 19/11/2018.

SECEX-RS, em 28 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

SANDRA BROD PACHECO

AUFC – Mat. 3508-4